

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DE RF HOLDING S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º A sociedade anônima fechada explorará suas atividades sob a denominação de **RF HOLDING S.A.**

Artigo 2º Companhia tem sua sede no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Travessa Professor Tupi Caldas, n. 28, apto. 1202, bairro Petrópolis, CEP 90.470-460.

Parágrafo Único. A Companhia, por ato da Diretoria, poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios e/ou representações no Brasil e no exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social atividades de Holding de instituição não financeira (CNAE 6462-0/00).

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral;

§2º. A Companhia poderá emitir diferentes classes de ações preferenciais.

Artigo 6º A Companhia poderá, mediante prévia deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em lei.

Artigo 7º As ações da Companhia somente poderão ser oneradas ou gravadas nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 8º A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas serão ineficazes perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas estabelecidas.

Parágrafo único. Os acionistas se obrigam a não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição, correspondente às ações, e/ou ainda títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las aos demais acionistas, que terão preferência na aquisição em igualdade de condições.



CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 9º A assembleia tem as atribuições fixadas em lei, reunindo-se ordinariamente dentre os 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social, tendo competências revistas pela Lei das S.A., e extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, observados os direitos dos acionistas nas respectivas convocações, que serão feitas pela Diretoria, ou na falta dessa pelas pessoas indicadas pela Lei das S.A.

Artigo 10º As assembleias somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia. Em segunda convocação, se a Lei das S.A. não exigir quórum maior, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Único. Observado o quórum de instalação previsto acima, as assembleias serão presididas pelo Presidente da assembleia, que será diretor ou acionista da Companhia, e ao Presidente da assembleia caberá ainda a nomeação do Secretário da assembleia, que poderá ser acionista ou não.

Artigo 11º. Salvo disposição expressa de Lei ou neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. Dependerão de aprovação dos acionistas que representem maioria das ações com direito de voto, no mínimo, as matérias: cisão, fusão e incorporação da companhia e transformação do tipo jurídico.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11º A Companhia será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os eleitos tomarão posse mediante lavratura de termo próprio.

Artigo 12º A Diretoria será composta de 1 (um) a 02 (dois) Diretores, todos com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e ficando investidos em seus cargos até a posse de seus substitutos. Havendo mais de um Diretor, todos exercerão o cargo de Diretor, sem prejuízo de ser designada função ou denominação específica.

Artigo 13º A remuneração global anual dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 14º Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente:



- a) representar a Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente e perante terceiros;
- b) administrar, gerir e orientar os negócios sociais, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a Companhia;
- c) assinar quaisquer documentos que gerem responsabilidades ou obrigações para a Companhia, incluindo escrituras, dívidas, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento;
- d) abrir, operar ou fechar qualquer conta bancária da Companhia;
- e) onerar e alienar bens do ativo permanente.

Artigo 15º A Companhia poderá, ainda, ser representada por 1 (um) procurador, desde que este procurador tenha sido nomeado por instrumento de mandato (i) assinado por 1 (um) ou mais Diretores, (ii) que preveja poderes expressos e específicos ao procurador, e (iii) que contenha prazo de validade determinado, ressalvadas as procurações para fins judiciais, os quais poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 16º Aos Diretores e procuradores fica vedado, em conjunto ou separadamente, em nome da Companhia, prestar fianças, avais ou endossos de favor, em negócios alheios ou estranhos ao escopo social, bem como utilizar o nome da Companhia em transações alheias aos fins sociais.

Artigo 17º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de um Diretor. As convocações serão feitas para o endereço de e-mail dos Diretores e serão consideradas entregues 2 (dois) dias após o seu envio.

Artigo 18º É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos e na forma previstos em lei.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 20º O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21º Ao final de cada exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão preparadas de acordo com os requisitos e formalidades previstos em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento aos requisitos legais, ou para atender a interesses societários.



Artigo 22º Do lucro líquido apurado em cada exercício social, além das destinações previstas na Lei 6.404/76, será destinado, mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) desse valor ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo único. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá pagar juros sobre capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo.

Artigo 23º Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos na Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 24º A Diretoria poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do art. 204, §1º, da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos aos limites legais.

Parágrafo único. Quando declarados dividendos intermediários, a Diretoria poderá autorizar a distribuição dos mesmos *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º A Companhia dissolver-se-á e será liquidada nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária, a qual designará os liquidantes e estabelecerá o modo de liquidação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º Os casos omissos deste Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes.

Artigo 27º O Estatuto Social e os direitos dos acionistas e Diretores, nos termos deste instrumento, serão regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis do Brasil.

Artigo 28º Ocorrendo a retirada ou recesso de acionista da sociedade ou qualquer outra forma de dissolução parcial que resulte em apuração de haveres, estes serão satisfeitos em moeda corrente nacional, na proporção das ações que o acionista possui no capital social, respeitando o cálculo e a forma de pagamento prevista neste dispositivo.

§1º. O valor da sociedade para o pagamento dos haveres e reembolso das ações na proporção das ações que o acionista possui na sociedade será calculado levando em consideração o Patrimônio Líquido desta, apurado em balanço contábil levantado especialmente para esse fim, no qual os ativos deverão ser avaliados do seguinte modo (a) ações e participações societárias em subsidiárias pelo critério de equivalência patrimonial;



(b) bens imóveis titulados diretamente pela sociedade pelo valor de mercado dos mesmos e; (c) outros bens pelo valor contábil da sociedade.

§2º. O acionista retirante será pago em quantas parcelas anuais forem necessárias para satisfazer o montante dos haveres, calculados na forma do §1º deste dispositivo, considerando que para esse fim o acionista receberá anualmente o valor equivalente a 50% dos lucros gerados pela sociedade durante o ano. O vencimento dessas parcelas será no prazo de 30 dias após a distribuição anual dos dividendos.

§3º. O valor dos haveres ainda não pagos ao acionista retirante será lançado na conta do passivo da sociedade, sendo tal valor corrigido pelo IPCA.

Artigo 29º **Arbitragem:** Qualquer controvérsia, disputa ou litígio decorrente da interpretação, cumprimento e execução deste Estatuto Social, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul, (“Câmara”), entidade eleita para administrar o procedimento arbitral.

§1º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo que cada polo processual nomeará 1 (um) árbitro, e esses 2 (dois) árbitros nomearão em conjunto o terceiro árbitro que presidirá o Tribunal Arbitral. Todos e quaisquer litígios ou omissões relacionadas à nomeação dos árbitros serão solucionados pela Câmara.

§2º. A arbitragem terá sede em Porto Alegre e será regida por direito.

§3º. O idioma oficial da arbitragem será o português.

§4º. Os Acionistas, membros da administração e do conselho fiscal concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, aos Acionistas, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade judicial ou reguladora.

§5º. Os Acionistas, membros da administração e do conselho fiscal declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Estatuto no que lhe for aplicável.

§6º. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as Partes e seus sucessores, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no art. 30 da Lei de Arbitragem e/ou no Regulamento de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto no Artigo 28º, abaixo, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no art. 33 da Lei de Arbitragem.



§7º. A sentença arbitral alocará para a Parte sucumbente, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem.

Artigo 30º Submissão ao Poder Judiciário: Os Acionistas, membros da administração e conselheiros fiscais neste ato acordam que qualquer das matérias que se seguem poderão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário: (i) matérias relacionadas à obtenção de medidas e tutela de emergência antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução de medidas coercitivas visando assegurar a eficácia do procedimento arbitral; (iii) a execução judicial de qualquer obrigação prevista no presente Estatuto que permita tal execução judicial; e (iv) a execução da sentença arbitral ou de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral.

§1º. Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à Câmara pela Parte que a tiver solicitado. Em especial no que respeita ao item "i" supra, os Acionistas, membros da administração e conselheiros fiscais neste ato decidem que caberá ao Tribunal Arbitral decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou retificar as medidas ou tutela de emergência concedidas em juízo.

§2º. Os Acionistas, membros da administração e conselheiros fiscais neste ato elegem a(s) Vara(s) especializada em arbitragem do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para solucionar quaisquer outras matérias mencionadas nos termos desta cláusula 12, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Esta Cláusula não será interpretada como limitação das disposições previstas no Artigo 27 deste Estatuto ou como incompatível com a arbitragem como mecanismo principal de solução de Litígios nos termos deste Estatuto Social. A instauração de qualquer ação nos termos desta Cláusula por qualquer dos Acionistas não implicará renúncia à cláusula compromissória aqui contida ou negação da competência integral e plena do Tribunal Arbitral.

Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 12 de junho de 2023.

RODRIGO DREBER SCARINCI

FILIPE DREBER SCARINCI

Visto:

Advogada Amanda Lemos Dill
(OAB.RS 111.334)







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

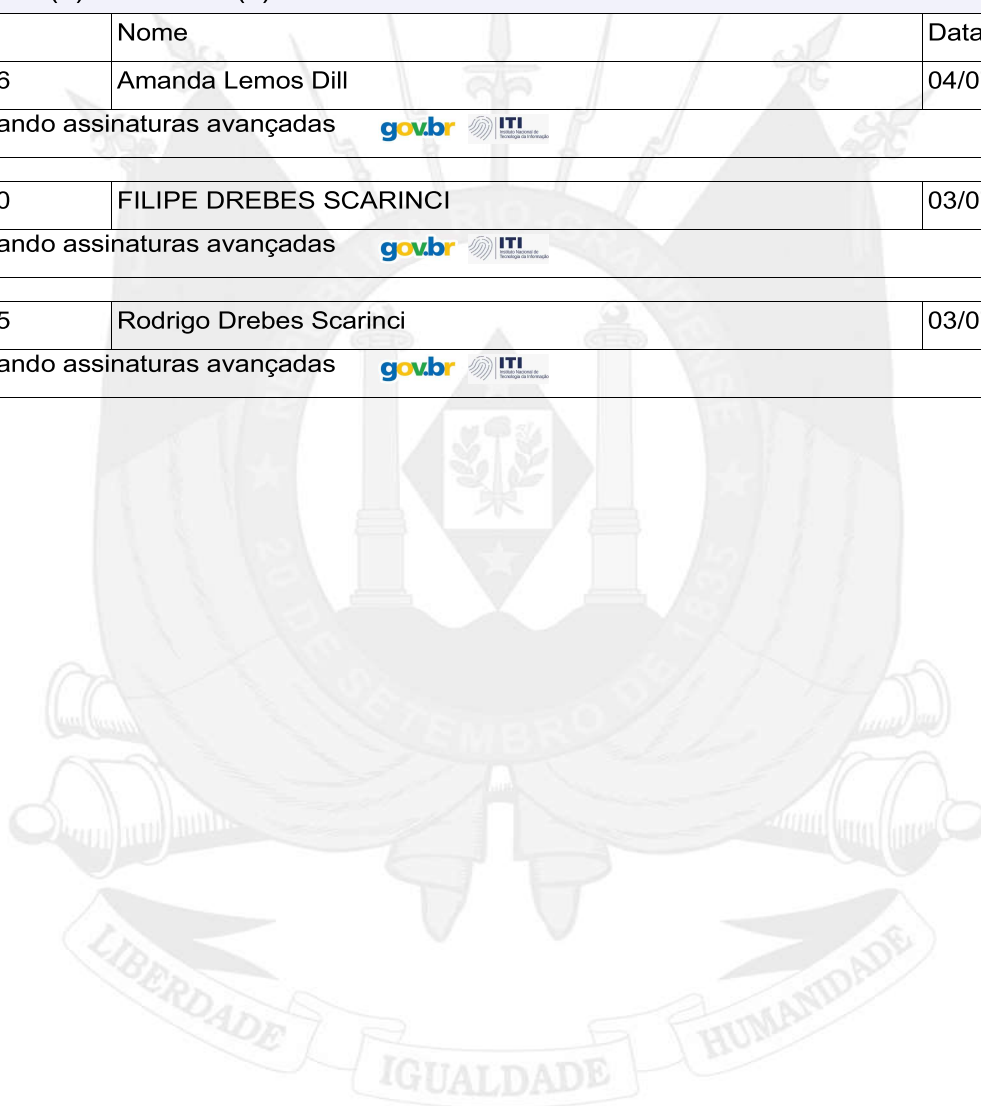
Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/214.433-8	RSP2300209739	03/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.166.260-46	Amanda Lemos Dill	04/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

025.033.980-30	FILIPE DREBES SCARINCI	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

025.034.000-35	Rodrigo Drebes Scarinci	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

